

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO IAGRO DP N.º 002 DE 2020

Campo Grande, 24 de junho de 2020.

Dispõe sobre o planejamento, controle e execução das atividades técnicas e administrativas por meio da implementação e operacionalização da área de atuação das Unidades Regionais e Unidades Locais da IAGRO seguindo os critérios de vigilância por quadrantes geográficos.

CONSIDERANDO a Portaria/IAGRO/MS nº 3.589, 26 de fevereiro de 2018 que estabelece a área de atuação das unidades regionais e locais da IAGRO.

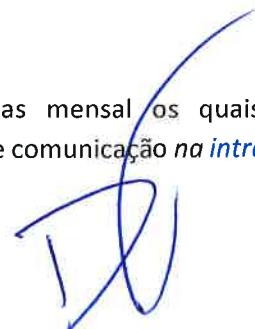
CONSIDERANDO a necessidade e importância em se implementar um modelo de vigilância sanitária unificado, com planejamento estratégico, visando a melhoria da fiscalização e desenvolvimentos de atividades técnicas em inspeção e defesa sanitária agropecuária.

INSTRUÍMOS:

- I. O critério para efeito de planejamento, controle e execução das atividades técnicas e administrativas no âmbito da IAGRO será baseado na metodologia de vigilância por quadrantes geográficos, conforme estabelece a legislação acima mencionada;
- II. Caberá à unidade local a análise dos quadrantes sob a sua competência, sendo a classificação de risco sanitário em cada quadrante definida conforme sua especificidade, repassando ao conhecimento do inspetor regional;
- III. A unidade local deverá dispor de arquivos próprios de mapa temático, de imagem e de planilhas de planejamento e controle sobre a classificação de risco sanitário dos quadrantes sob sua jurisdição e o calendário para execução;
- IV. A unidade local juntamente com a unidade regional caberá a elaboração do planejamento anual da execução das atividades técnicas a serem realizadas nos quadrantes redimensionados, bem como o levantamento anual de recursos humanos e financeiros a serem disponibilizados para combustível e diárias;
- V. A execução das atividades técnicas realizadas nos quadrantes será vinculada ao Calendário das Semanas Epidemiológicas do SIVCONT (Ministério da Agricultura-MAPA) e demais Programas em Inspeção e Defesa Sanitária Agropecuária com formalização prévia;



- VI. A comunicação das doenças de notificação obrigatória, conforme Instrução Normativa MAPA nº 50 de 24 de setembro de 2013 será vinculada as coordenadas dos quadrantes visitados. O Informe Semanal continuará em vigor;
- VII. O registro da execução das atividades técnicas realizadas mensalmente pela unidade local deverá ser disponibilizado em arquivo digital GTM até o quinto dia útil do mês subsequente na pasta "TRACKMAKER" através do link <http://intranet.iagro.ms.gov.br/default.aspx>, sendo de responsabilidade da unidade local a atualização das informações, ou outro sistema que venha a substituir;
- VIII. Caberá à unidade regional avaliar a execução das atividades técnicas realizadas pelas unidades locais sob sua jurisdição, bem como controlar a atualização das informações disponibilizadas no link acima citado;
- IX. Após o planejamento de todas as Unidade Locais pertencente a unidade regional, o inspetor regional deverá fazer o planejamento sanitário, financeiro e operacional da unidade regional enfatizando:
- a. As frequências de idas aos quadrantes/UL;
 - b. Quantidade quadrantes/UL;
 - c. Vigilância sanitária/ano/UL;
 - d. Quilometragem/ano;
 - e. Custo combustível/ano;
 - f. Diárias/ano (levar em consideração a distância, conforme especificação de todos os quadrantes e suas distâncias até a sede dos municípios, desde que haja despesas com alimentação e/ou hospedagem);
 - g. Área geográfica redimensionada da UL;
 - h. Custo operacional por vigilância sanitária/UL;
 - i. Vigilância sanitária por quilômetro quadrado da UL;
 - j. Servidores disponíveis e atividades desenvolvidas nas unidades locais e
 - k. Redimensionar, também, os serviços de atendimentos nos quadrantes, para uniformizar as quantidades de vigilâncias sanitárias entre as unidades locais, sem prejuízos, para as unidades locais cedentes.
- X. A unidade local deverá elaborar e manter atualizados os mapas temáticos do município com os seguintes temas:
- a. Caracterização produtiva e econômica do município;
 - b. Pontos de interesse sanitário-PIS;
 - c. Demandas dos programas sanitários;
 - d. Comércio de insumos agropecuários e
 - e. Áreas de risco e Mapa das atividades executadas mensalmente, os quais deverão ser disponibilizados em conformidade com o calendário de comunicação na *intranet – serviços-trackmaker*;



- XI. Os prazos de comunicação (envio) dos mapas temáticos:
- Caracterização produtiva e econômica do município - **anual**;
 - Pontos de interesse sanitário - **semestral**;
 - Demandas dos programas sanitários - **semestral**;
 - Comércio de insumos agropecuários – **semestral** e
 - Áreas de risco e mapa das atividades executadas/mês - **mensal**;
- XII. Para a construção dos mapas será utilizado o Manual de Padronização para a Edição de Mapas Temáticos da IAGRO no Programa GPS Trackmaker, ou outro sistema similar;
- XIII. Caberá a unidade local do município onde está localizada a propriedade, realizar o levantamento das informações e comunicação imediata ao inspetor regional e a unidade local do quadrante redimensionado para o atendimento às denúncias e a execução de demandas de atividades técnicas;
- XIV. As ações executadas nos quadrantes redimensionados deverão ser compartilhadas com a unidade local de localização da propriedade;
- XV. Todas as documentações geradas na execução das atividades técnicas deverão ser encaminhadas por meio do EDOC, com a respectiva documentação anexada, à unidade local de localização da propriedade. A unidade local com o quadrante redimensionado cedido deverá possuir uma cópia das documentações geradas na execução das atividades técnicas em arquivo local;
- XVI. A utilização de sistema de rastreamento (GPS, Tablet, Aplicativo de Celular ou Rastreador Automotivo) é compulsória em todas as atividades dos serviços de defesa sanitária com registro dos Pontos de Interesse Sanitário e das Trilhas totais desde a saída da UL até o retorno a mesma;
- XVII. O Relatório de Vigilância Sanitária em Saúde Animal ou Sanidade Vegetal será expedido com o registro das coordenadas geográficas, no formato grau minuto segundo, do local do atendimento da vigilância. A coordenada de sede da propriedade deverá ser utilizada para pesquisa, saneamento, cadastro e-SANIAGRO e demais situações que necessitem de coordenadas geográficas;
- XVIII. Para atender os cronogramas dos programas sanitários distintos direcionar o planejamento do calendário das visitas para as datas pré-determinadas;
- XIX. Quadrantes com áreas inundáveis em épocas conhecidas, direcionar o planejamento do calendário das visitas para período com acesso permitido;
- XX. As dificuldades encontradas para atender os quadrantes redimensionados, bem como as sugestões, devem ser comunicadas sua natureza através de CI para unidade regional, posteriormente analisadas, e se aprovadas, implantadas para aperfeiçoamento do programa;



- XXI. As análises e classificação de risco dos quadrantes e os planejamentos, sanitário e financeiro, deverão ser atualizados e elaborados em dezembro do ano vigente com execução no ano seguinte;
- XXII. O programa será avaliado anualmente e todos os resultados produzidos serão divulgados;
- XXIII. Protocolo de vigilância sanitária animal em propriedades rurais por quadrantes:

1. FREQUÊNCIA

- a. 3 quadrantes visitados/semana (52);
- b. 156 quadrantes visitados/ano e
- c. 3 vigilâncias sanitárias, no mínimo, por cada ida ao quadrante, sem análise de risco.

2. VARIANTES

- a. Propriedades com as mesmas atividades econômicas e não associado a outros fatores de risco, no mínimo duas visitas por quadrante, totalizando 6 vigilâncias/quadrante/ano;
- b. Se o conteúdo do quadrante analisado existir assentamentos rurais e ou agrupamentos de pequenas propriedades e ou periferias, manter a frequência de visitas nestes quadrantes conforme a regra geral acima e ou aumentá-la. Sendo que, cada visita ao quadrante, com no mínimo de 3 vigilâncias (Assentamento, Agrupamentos e ou Periferias) mais 2 vigilâncias em propriedades sem estas características, no mesmo dia;
- c. Quadrantes com conteúdo variado de atividades econômicas e de risco sanitários diversos, além de manter a frequência de visitas conforme a Regra Geral, caso seja insuficiente, deverá utilizar o saldo de idas daqueles quadrantes de baixo risco para atender a demanda;
- d. O cumprimento das metas para os Programas Sanitários dependerá do conteúdo dos quadrantes visitados no mês;
- e. Os quadrantes de **Baixo Risco Sanitário** deverão ser visitados semestral ou trimestralmente, dependendo do número de idas que o inspetor local e regional definirem para o mesmo;
- f. Os quadrantes de **Médio Risco Sanitário** deverão ser visitados trimestral ou bimestralmente, dependendo do número de idas que o inspetor local e regional definirem para o mesmo;
- g. Os quadrantes de **Alto Risco Sanitário** deverão ser visitados bimestral ou mensalmente, dependendo do número de idas que o inspetor local e regional definirem para o mesmo;
- h. Pela natureza dos serviços realizados no dia, caso não seja possível cumprir a meta mínima, que seria de no mínimo 3 a 5 vigilâncias/dia, justificar o motivo, confirmando-o através do registro do GPS;
- i. Quadrantes com conteúdo insuficiente de propriedades rurais para se cumprir as metas de vigilâncias sanitária mínimas, poderá ser realizada as demais vigilâncias em outros quadrantes fronteiros ou no trajeto, a critério do servidor responsável;
- j. Quadrantes situados em regiões de difícil acesso e distantes da sede da unidade local as visitas deverão ser em atendimentos semanais em quadrantes contíguos.

- k. Uma vez definido o número de idas por quadrante por UL e também, definido pelo inspetor regional e local, que nos quadrantes de baixo risco, não é necessário utilizar o número total de idas/ano, o mesmo deverá utilizá-la para quadrantes de maior risco sanitário;
- l. Quando a unidade local receber um quadrante que for composto por áreas de mais de um município, as vigilâncias deverão abranger todos os municípios do quadrante e não apenas a área original da unidade local e
- m. As demandas de eventos sanitários de urgência, que não se localizam no quadrante estabelecido na programação anual, serão atendidas. O quadrante substituído pela demanda será visitado na data estabelecida da programação do quadrante atendido;

3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

- a. A equipe deverá ser composta por um Fiscal Estadual Agropecuário e um auxiliar (AFA, ASA), podendo ser definidas alterações conforme a situação e necessidade, quando devidamente analisada pelo inspetor regional ;
- b. Poderá ser remanejado servidor de outra unidade local, quando necessário.

4. REGISTRO DAS AÇÕES

- a. Ao retornar à unidade local, a equipe responsável deverá lançar toda documentação necessária no sistema, atualizar a ficha cadastral com as informações coletadas seja com relação aos dados de localização e/ou contato da propriedade ou relacionados a critérios de maior risco e o mapa temático.
- XXIV. A programação de vigilância nos quadrantes poderá considerar, no mínimo, uma vigilância envolvendo atividades em defesa sanitária vegetal, a um dos quadrantes planejados para visita no mês de referência;
- XXV. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação.



DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor-Presidente